



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

Of. Circ. nº. 018/2024-GPC

Palmeira das Missões, RS, 05 de março de 2024.

Ao Exmo. Senhor
Arthur Lira
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília, DF

Assunto: **Encaminha Moção de Apoio.**

Excelentíssimo Senhor:

Encaminho em anexo, **MOÇÃO DE APOIO**, proposição de autoria da Vereadora Karin Uchôa da bancada do Progressistas, apreciada e aprovada por esta Casa Legislativa na Sessão Ordinária do dia 04.03.2024.

Atenciosamente,


Davi Cargin Piovesan
Presidente.

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.

Secretaria-Geral da Mesa SESP 02/Abr/2024 09:36
Ponto: 6378 Ass.:
D-19em: PCD

19/Mar/2024 16:11 00541
PRESIDENCIA DA CD.

Kur



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

Excelentíssimo Senhor
Davi Piovesan
Presidente do Poder Legislativo
Palmeira das Missões, RS.

MOÇÃO DE APOIO 001 /2024

Moção de Apoio ao Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 6259 de 30 de outubro de 1975, para proibir a inclusão da Vacinação obrigatória no Programa Nacional de Imunizações – PNI, de vacinas categorizadas como “não Imunizantes”, de autoria do Deputado Delegado Paulo Bilinskyj (PL/SP).

A Vereadora Karin Uchôa, amparada pelo artigo 134 do Regimento Interno desta Colenda Casa, requer a Mesa que seja inserida em ATA após cumpridos os trâmites legais e regimentais da Sessão Ordinária do dia 04 de Março de 2024, a presente Moção de Apoio.

A vereadora Karin Uchôa vem apresentar, para regular tramitação, a MOÇÃO DE APOIO para aprovação do Projeto de Lei apresentado pelo Deputado Paulo Bilinskyj, em tramitação na Câmara dos Deputados.

Solicitamos que após os trâmites regimentais, seja encaminhada cópia da presente ao gabinete do Deputado Delegado Paulo Bilinskyj (PL/SP), ao Presidente da Câmara dos Deputados, ao Presidente do Congresso Nacional, aos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), ao Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, aos gabinetes dos Senadores Hamilton Mourão e Luís Carlos Heinze.

Plenário Luiz Carlos Pinto da Silva, 01 de Março de 2024


APROVADO
04 / 03 / 24


Karin Uchôa
Vereadora do Progressista


CLÓVIS BRIZOLA BUENO
Vereador
Bancada união Brasil

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

Justificativa

A Moção de Apoio tem como objetivo principal A recente decisão do Ministério da Saúde, anunciada em 31 de outubro de 2023, de incluir a vacinação obrigatória contra a COVID-19 para crianças de 6 meses a 5 anos no Programa Nacional de Imunização (PNI) a partir de 2024 suscita preocupações legítimas. Primeiramente, a alocação de recursos públicos para um grupo considerado de "baixa prioridade" pela Organização Mundial da Saúde (OMS) levanta questionamentos sobre a eficiência no uso do dinheiro público.

Ao classificar crianças e adolescentes como de "baixa prioridade" em relação à vacinação contra a COVID-19, a OMS sinaliza que esses grupos enfrentam um risco relativamente menor de complicações severas da doença. Desta forma, a imposição da vacinação obrigatória para essas faixas etárias pode ser interpretada como um uso desnecessário de recurso público.

Além disso, a obrigatoriedade da vacinação causa preocupações sobre a autonomia individual e a falta de clareza sobre as consequências a longo prazo da vacina. A imposição de uma medida compulsória, sem uma compreensão completa dos possíveis impactos a longo prazo, levanta questões éticas.

A incerteza sobre os efeitos a longo prazo da vacina contra a COVID-19 enfatiza a necessidade de cautela ao impor tal medida, especialmente em uma faixa etária cujo risco é considerado menor.

O Deputado Federal Paulo Bilynskyj (PL/SP), protocolou um Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 6.259 de 30 de outubro de 1975, para proibir a inclusão da vacinação obrigatória no Programa Nacional de Imunizações – PNI, de vacinas categorizadas como "não imunizantes", sob a justificativa de que o grupo das crianças, bem como o dos adolescentes, é classificado como de baixa prioridade pela Organização Mundial da Saúde (OMS), no que diz respeito à vacinação contra a COVID19.

E que nesse sentido, o projeto de lei busca vedar a inclusão, no PNI, de Vacinas que sejam categorizadas como "não imunizantes", tendo em vista que

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS".

KW



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

dependeriam de vacinação anual, para grupos que não são considerados de risco ou vulneráveis.

A justificativa fala que doenças como a COVID-19 dependem de campanhas de vacinação, caso seja necessário conter uma nova cepa, não havendo razão, portanto, para fazer parte de um programa de imunização genérico e anual.

Salienta, ainda, que as vacinas constantes no PNI são ofertadas gratuitamente à população, demandando, assim, a aquisição pelo poder público e que tendo em vista que o grupo de crianças e adolescentes saudáveis de 6 meses a 17 anos é classificado como de baixa prioridade, trata-se de gasto de dinheiro público com um baixo retorno à sociedade.

Cumpre ressaltar que este Deputado protocolou também um Projeto de Decreto Legislativo que “Susta os efeitos da Nota Técnica nº 118/2023-CGICI/DPNI/SVSA/MS, do Ministério da Saúde, a qual tem como referência o “a incorporação das vacinas COVID-19 no Calendário Nacional de Vacinação Infantil, para crianças de 6 meses a menores de 5 anos de idade, a partir de 01 de janeiro de 2024”, com fundamento no artigo 49, V, da Constituição Federal.”

Sendo assim, solicito aos nobres colegas o apoio à presente Moção para aprovação do Projeto de Lei apresentado pelo Deputado Paulo Bilynskyj, em tramitação na Câmara dos Deputados, haja vista ser fundamental ponderar cuidadosamente as implicações dessa medida, especialmente quando se trata de faixas etárias consideradas de menor risco pela Organização Mundial da Saúde e a necessidade de assegurar a autonomia individual e considerar a eficácia dos recursos públicos.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Plenário Dr. Luis Carlos Pinto da Silva, 01 de Março de 2024.


Karin Uchoa

Vereadora do Progressista


CLÓVIS BRIZOLA BUENO
Vereador
Bancada União Brasil

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.